

Prefeitura Municipal de Taubaté
REVOGA suspensão - ACORDÃO
Memo 1 Doc nº 76641/24
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.938 DE 25 DE Janeiro DE 2021.

RETIFICADO PELO DECRETO N° 14.992/21

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 70.147/2019, e

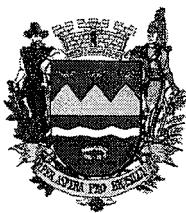
CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté; bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que outrora houve doação de área à empresa WB GASES LTDA., Pela Municipalidade para construção do seu parque industrial no montante de 20.228,94 m² (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimas), tendo sido posteriormente revertida parte da área à Municipalidade na dimensão de 12.852,12 m² (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e doze centésimas), por meio de Escritura de Retificação e Ratificação Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro n.º 0517/folhas n.º 116/120) aos quatro de julho do ano de dois mil e treze;

CONSIDERANDO que, posteriormente houve interesse pela empresa denominada GTI BRASIL GASES LTDA. na implantação de projeto em parte da referida área por meio de Cessão de Uso com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, conforme toda a documentação acostada ao Processo n.º 29.240/2016, restando na Publicação do Decreto n.º 13.968, de 19 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, entretanto que, a empresa GTI BRASIL GASES LTDA., requereu a revogação da presente Cessão por estar pleiteando outra área, contígua, para ocupação por meio de nova Cessão de Uso ;

CONSIDERANDO que houve interesse pela empresa ARCIUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME. na implementação de novo projeto, para expansão, na área outrora Cedida à GTI BRASIL GASES LTDA. na dimensão de 11.785,69 m² (onze mil, setecentos e oitenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), através de Cessão de Uso de Área com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, consoante Processo Administrativo n.º 70.147/2019;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa ARCIUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – M.E., gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica e sanitária em que o país se encontra inserido;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar n.º 184/2008 (conforme folhas 86/96, do Processo Administrativo n.º 70.147/2019);

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, tanto com a previsão de faturamento anual na monta de 900.000,00 (USD) e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

investimento na área de terreno na razão de 350.000,00 (USD), além de 15 (quinze) funcionários diretos, bem como pelo cronograma colacionado aos autos do processo administrativo n.º 70.147/2019 (fls. 134);

CRONOGRAMA:

1º FASE: construção de 1.200,00 m² - início imediato e término em 18 (dezoito) meses;

2º FASE: construção de 1.200,00 m²- início em 36 (trinta e seis) meses e término em 60 (sessenta) meses;

3º FASE: construção de 2.314,28 m² - início em 78 (setenta e oito) meses e término em 96 (noventa e seis) meses.

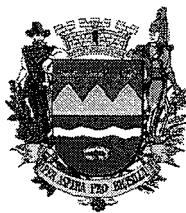
ÁREA VERDE:

20% da ÁREA: 2.357,14 m² - com plantio de árvores típicas da flora local (quaresmeiras, coqueiros, palmeiras,ipês e árvores frutíferas).

DECRETA:

(Signature)
Art. 1º Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, à empresa ARCIUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 07. 523.300/0001-02, da área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, localizada na Rua Expedicionário Renato Nascimento, nº 420, UNA, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC nº 6.4.083.301.001:

“Inicia-se no ponto A1 definido pelas coordenadas N: 7.457.798,376m e E: 447.548,069m confrontando com a EQUIPEEL, deste segue até o ponto A2 definido pelas coordenadas N: 7.457.831,182m e E: 447.724,823m, com azimute de 79°29'07” e distância de 179,77m agora confrontando com APA; deste segue até o ponto A3 definido pela coordenadas N: 7.457.728,232m e E: 447.752,162m com azimute de 165°07'42” e distância de 106,52m agora confrontando com UNA TUBOS; deste segue até o ponto A4 definido pelas coordenadas N:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.457.699,571m e E:447.687,072m, com azimute de 246°14'04" e distância de 71,12m agora confrontando com a W&B COMERCIAL LTDA; deste segue até o ponto A5 definido pelas coordenadas N: 7.457.773,407m e E: 447.650,671m, com azimute de 333°45'25" e distância de 82,32m deste segue até o ponto A6 definido pelas coordenadas N: 7.457.758,352m e E: 447.567,81m, com azimute de 259°42'09" e distância de 84,22m agora confrontando com a RUA EX. RENATO NASCIMENTO; deste segue até o ponto A1 definido pelas coordenadas N: 7.457.798,376m e E:447.548,069m, com azimute de 333°44'44" e distância de 44,63m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 13.228,17m²."

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD- 2333.

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

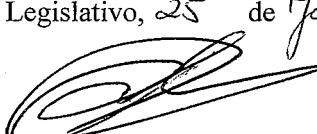
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de Janeiro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DR. JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador Geral do Município


LÚCIA MARIA PEZELLA MORENO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 25 de Janeiro de 2021.


RODRIGO LUIS SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo